DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3795/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/118388/2012
PROTOCOLO	: 1351834
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO SERGIO NAHAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 74.370,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame da terceira fase[1] do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 109/2012), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 167/2012, celebrado pelo município de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu titular, à época, Senhor Paulo Sergio Nahas, e, de outro lado, a empresa DISCAUTOL – Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda.

O objeto do Contrato em tela é aquisição de veículos, tipo popular, O km, para o sorteio ao concurso IPTU.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 - 1650/2015, constante na peça nº 36.

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE- 53/2018” (peça digital nº 49), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR-4ª PRC-7688/2018” (peça digital 50), opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento repousa na execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 109/2012), nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Empenhos Válidos	**74.370,00**
Comprovantes Fiscais	**74.370,00**
Pagamentos	**74.370,00**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 109/2012), oriundo do procedimento licitatório Convite nº 167/2012, celebrado pelo município Campo Grande/MS e a empresa DISCAUTOL – Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH